## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006565-21.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Dever de Informação

Requerente: Sara Augusto da Costa Rosa

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante o depósito efetuado (*fls. 152/153*), reconheço quitada a sucumbência e com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução.

De imediato, expeça-se mandados de levantamento em favor exequente.

Providencie a executada (Telefônica Brasil S/A) o recolhimento da taxa judiciária (R\$128,50, guia DARE, cód. 230-6), **como custas finais**, sob pena de inscrição na divida ativa).

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA